



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	<b>DELIBERAÇÃO nº <u>165/2018</u></b> <b>Processo Nº 1092316/2018</b>
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessado(a):	: PREVSEG PERÍCIA TÉCNICA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 11/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup>. Ambiental/Seg. do Trabalho **Kália Lemos Diniz**, Eng Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva** e o Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Fabiano Lucena Bezerra** substituindo regimentalmente a sua titular, apreciando o Processo Nº **1092316/2018**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500013776/2018 contra a Pessoa Jurídica **PREVSEG PERÍCIA TÉCNICA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do PPR para atender o Bemais Supermercados Bessa, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977;

Considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 24/09/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta de ART do PCMAT;

Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tonando-se REVEL;

Considerando que a autuada procedeu com o pagamento da multa, mas não eliminou o fato gerador da infração.

**DELIBEROU:**

**1 – Pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, uma vez que a autuada procedeu com o pagamento da multa, porém não eliminou o fato gerador da infração.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)